

CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PG OBRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, simplesmente **SEMAD**, sediada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, 361 - Nazaré, CEP nº 66.035-170 inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.017/0001-60, Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Sra. **Alice Cristina de Souza Coelho Teixeira**, inscrita no CPF sob o nº 664.303.212-15 e portadora da identidade funcional nº 10.742 – OAB/PA, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado a empresa **PG OBRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede estabelecida em Belém/PA, sito a Travessa Coronel Luiz Bentes, nº 131, Bairro: Telégrafo, Cep: 66.113-080, Telefone: (91) 3089-6333, e-mail: pgbrasilltda@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.245.360/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada legalmente pelo Sr. Daniele Brandão Cavalcante, portadora da Cédula de Identidade nº 385.42-85 SSP/PA e inscrita no CPF nº 846.305.152-91, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 014/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante de adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 009/2017 e a Ata de Registro de Preço nº 020/2017 – SEMEC, consoante o **Processo nº 4036/2017**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação nº 009/2017 (Pregão Eletrônico SRP)**, bem como a **Ata de Registro de Preço nº 020/2017 – SEMEC** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, conforme parecer NSEAJ Nº 2964/2017, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializado em venda e instalação no que concernem aparelhos Ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PMB e Prédio anexo (EGP) e a nova sede da referida Secretaria, em conformidade com as especificações, e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência e anexos, apenso às fls. 03 a 11 do Processo nº 11613/2017-NSEAJ/SEMAD, de 22.09.2017.

4.2 Os serviços de entrega e instalação dos aparelhos deverão ser executados por profissionais habilitados Técnico em Refrigeração e Climatização (Mecânicos de Refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando-se de ferramentas adequadas com vistas a instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração e climatização dos ambientes.

4.3 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I e VI do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão **CONTRATANTE**, estabelecido no Termo de Referência – Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

a) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

b) A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

c) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

7.4 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.5 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.6 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

7.7 A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

7.8 Além dessas obrigações, considerar-se-ão aquelas contidas no Termo de Referência da SEMAD, anexo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

a.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

a.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

a.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

a.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

a.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

a.7. Além dessas obrigações, considerar-se-ão aquelas contidas no Termo de Referência da SEMAD, anexo deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar ao DAFA/DARM – Secretaria Municipal de Administração as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora;
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato;
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado da Secretaria Municipal de Administração;
- A.7. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- A.8. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93;
- A.9. Não será motivo para retenção de pagamento por serviços prestados, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da **CONTRATADA**. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade **CONTRATANTE** deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria Municipal de Administração de Belém/PA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

- A.1. Caberá ao FISCAL do contrato ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento como a seguir especificado:

Projeto/Atividade: 2170.001
Fonte de Recurso: 01000
Categoria de Despesa: 449052

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço **total** para a aquisição e execução da instalação dos aparelhos contratados importa na quantia total de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNIT.	TOTAL	ATA Nº
01	Und.	Condicionador de Ar, tipo Split, tipo wall, instalado na parede. Fabricação seriada, condensação de ar, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, alimentação elétrica em 220 V/60Hz, filtro de ar reutilizável em tela lavável, capacidade nominal 24.000 btus/h, garantia mínima do equipamento de 03 (três) anos e para o compressor a garantia mínima de 12 meses (01 ano). Os produtos devem possuir selo Procel "B" e "C". FABRICANTE: Elgin MARCA: Elgin MODELO: Eco Plus	07	R\$ 2.450,00	R\$ 17.150,00	020/2017
02	Und.	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo Split 24.000 btu's com empresa autorizada pelo fabricante, contendo preparo na área antes e depois da realização dos serviços. Bem como o fornecimento de todo o material necessário para instalação dos equipamentos. Até 05 metros de distância.	07	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00	020/2017
VALOR TOTAL: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)						

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

- A.1. No interesse da Administração da SEMAD, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;
- A.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

A.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993;

A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

A.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

A.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

A.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

A.11. A critério da Administração da SEMAD o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada;

A.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SEMAD ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

A.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

A.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

A.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

A.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEMAD, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

A.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SEMAD;

A.2.3. Judicial nos termos da legislação.

A.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

A.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

A.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

A.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da **CONTRATADA**, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SEMAD; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela **CONTRATADA** perante a SEMAD, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SEMAD, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.1 Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município de Belém/PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

A.1.1. CONTRATANTE: Avenida Nazaré, 361, Cep: 66.035-170, Bairro: Nazaré, Belém/Pa;

A.1.2. CONTRATADA: sito a Travessa Coronel Luiz Bentes, nº 131, Cep: 66.113-080, Bairro: Telégrafo, Belém/Pa;

A.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

A.3. Na ocasião da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**” (E-CNPJ), nos termos da resolução nº 11.535/2014 - TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

A.1. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém /PA, 25 de Setembro de 2017.

ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD/PMB
CONTRATANTE

DANIELE BRANDÃO CAVALCANTE
PG OBRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:

RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____